

**EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

**DD. RELATOR DOS AUTOS DE INQUÉRITO 4781/DF**

**MARCO AURÉLIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.538, RG nº 32.324.808-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.923.528-00, com endereço na Rua Diogo Moreira, 132, sala 601, Pinheiros, São Paulo/SP e **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 219.663, todos coordenadores do GRUPO PRERROGATIVAS, por sua advogada infra-assinada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos que passa a expor.

**1. DOS PETICIONANTES**

O GRUPO PRERROGATIVAS é um coletivo formado por juristas, professores de Direito e profissionais da área jurídica, reunindo constitucionalistas brilhantes, ministros de Estado, defensores públicos, tribunos, estudantes, ativistas apaixonados, criminalistas e representantes de todas as entidades profissionais mais importantes do Direito. Formações, experiências e pensamentos diferentes com um valor comum: a democracia com justiça social.

Criado no ano de 2014 como um grupo fechado no *WhatsApp*, inicialmente para defender as prerrogativas profissionais dos advogados, sistematicamente violadas no Brasil pela autodenominada operação lava jato,

nasceu da indignação, alimentou-se com a troca de ideias e cresceu com o propósito de apresentar contrapontos e fortalecer a resistência democrática em face do autoritarismo no Brasil contemporâneo.

Muitos de seus integrantes são professores em instituições de ensino superior, que lecionam em mais de 60 instituições no Brasil e exterior. Além disso, os membros do GRUPO PRERROGATIVAS fazem parte de mais de 70 entidades de classe, associações, institutos e conselhos no Brasil e fora do país.

Nos últimos anos, não houve um desmando ou desatino oficial que tenha passado despercebido. No enfrentamento a toda forma de tirania, o Grupo Prerrogativas tem reagido de forma contundente a casos graves de violação de direitos, constringendo a prepotência autoritária, propiciando visibilidade a temas antidiscriminatórios e promovendo a luta pela construção de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária.

Pois bem.

## **2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Aos 17/10/2022, houve ampla divulgação midiática a respeito de um tiroteio, ocorrido no bairro de Paraisópolis, zona sul de São Paulo, que teria interrompido um compromisso de campanha do candidato ao governo de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas (Republicanos), brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 011103414-6 MD e inscrito sob o CPF nº 180.777.838-05.

Logo em seguida, o candidato publicou em seu Twitter **que um bandido havia sido baleado:**



Ainda, segundo foi noticiado pelo jornal “Folha de São Paulo”<sup>1</sup>, aliados do Presidente Bolsonaro relacionaram a troca de tiros à partidários da esquerda e ao tráfico de drogas.

Ocorre que, na data de hoje, 25/10/2022, divulgou-se, amplamente na maioria dos órgãos de comunicação do país, um áudio em que se nota um integrante da campanha do candidato Tarcísio de Freitas determinando que um cinegrafista apagasse as imagens do tiroteio que culminou na morte de um jovem de 27 anos. Segundo noticiou o portal de notícia “Folha de São Paulo”, no dia 25/10/2022<sup>2</sup>:

Em áudio obtido pela **Folha** aponta que um integrante da campanha de Tarcísio de Freitas (Republicanos) mandou um cinegrafista da Jovem Pan (JP) apagar imagens do tiroteio que terminou com um suspeito morto e interrompeu agenda do candidato em Paraisópolis, na zona oeste de São Paulo, no último dia 17.

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tiroteio-em-paraisopolis-interrompe-agenda-de-tarcisio-nao-ha-feridos.shtml>

<sup>2</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/equipe-de-tarcisio-mandou-cinegrafista-apagar-video-de-tiroteio-em-paraisopolis-ouca-audio.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/equipe-de-tarcisio-mandou-cinegrafista-apagar-video-de-tiroteio-em-paraisopolis-ouca-audio.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa)

O profissional da emissora, que pediu para não ser identificado, fazia imagens da campanha do postulante ao Governo de São Paulo. Tarcísio estava na sede de um projeto social que inaugurou um polo universitário na favela quando um tiroteio entre policiais e suspeitos terminou com uma morte.”

Segundo o áudio, agora de domínio público, o integrante da campanha determina, após o conhecimento do que houvera sido registrado nas câmeras, que ele teria que apagar duas imagens, após o cinegrafista se referir a um segurança de colete.

O repórter cinematográfico da JP, não identificado pela reportagem do jornal Folha de São Paulo, divulgou áudio de 53 segundos, transcrito pelo referido órgão de imprensa<sup>3</sup>:

**Campanha:** “Você filmou [inaudível] que mostram policiais atirando? Quando a gente estava (...) Chegou lá pra ver o que estava acontecendo. Você saiu ali do local e foi até lá?”

**Cinegrafista:** “Fui”

**Campanha:** “Você estava ali embaixo filmando? Você filmou então o pessoal trocando tiro?”

**Cinegrafista:** “Não, trocando tiro, efetivamente, não. Tenho tiro da PM pra cima dos caras. A hora que você chega, que você me barra...”

**Campanha:** “Você só filmou lá no canto?”

**Cinegrafista:** “Só. Na hora que você chega ali, eu já tô voltando.”

**Campanha:** “O pessoal que tava na ONG ali, no Belezinha, você não filmou?”

**Cinegrafista:** “Não.”

**Campanha:** “Não filmou?”

**Cinegrafista:** “Do segurança de colete...”

---

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tiroteio-em-paraisopolis-interrompe-agenda-de-tarcisio-nao-ha-feridos.shtml>

**Campanha:** “Você tem que apagar. Essa imagem que você filmou aqui também. Mostra o pessoal saindo, tem que apagar essa imagem. Não pode divulgar isso, não.”

Impende afirmar que o tiroteio ocorrido aos 17 de outubro do presente ano – ano eleitoral – foi utilizado, ainda naquela data, pelo candidato à reeleição presidencial Jair Messias Bolsonaro, que criou e apoia, com empenho prioritário, a candidatura de Tarcísio Freitas ao governo de São Paulo. Na propaganda, exibida no horário eleitoral gratuito e inserções, o narrador aduz que: “O candidato a governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e sua equipe foram atacados por criminosos em Paraisópolis.”

Após o áudio vir a público, descobriu-se que paira sombra capaz de nublar os olhares e a percepção da sociedade diante dos fatos ocorridos. Isso porque aventou-se hipóteses a respeito do envolvimento do candidato no tiroteio, que ocasionou uma morte. Nesse sentido, impera a imprescindibilidade de atuação investigatória a respeito do que de fato ocorreu na manhã da troca de tiros ocorrida em Paraisópolis:





Do que se extrai da repercussão causada pela publicidade do áudio é que o candidato ao governo do estado de São Paulo e o Presidente candidato à reeleição Jair Messias Bolsonaro se utilizaram do tiroteio como fato eleitoral.

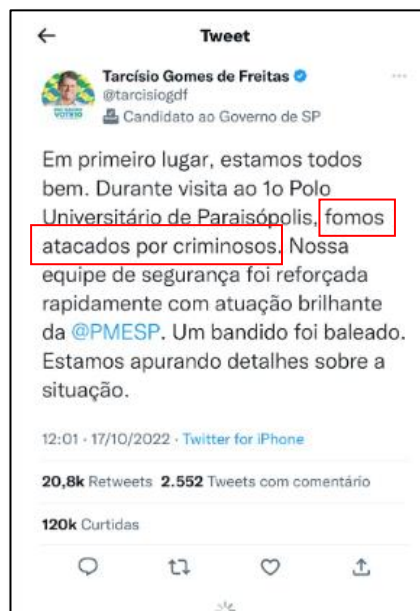
A partir do momento em que um acontecimento é utilizado com finalidade de obtenção de votos em uma campanha eleitoral, capaz de influenciar o resultado das eleições, tal fato desperta interesse público e surge a premente necessidade de se investigar a veracidade do que é narrado, enquanto realidade.

O tanto arguido se comprova por esse inquérito das *fake news*, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria de Vossa Excelência, Douto Ministro Alexandre de Moraes. A referida peça investigativa visa apurar a sobeja veiculação de notícias falsas que tomam conta das redes sociais, causando tumulto, espalhando mensagens de ódio, incitação à desobediência institucional, atentando contra o estado de Direito, sendo capazes, indubitavelmente, de influenciar no resultado de uma eleição. Especialmente no Brasil, a veiculação de notícias despidas de veracidade tem seu berço, de maneira ainda mais profusa, nas eleições de 2018.

A gravidade dos fatos narrados ganha contornos ainda mais substanciais quando se aventa, como já demonstrado, a possibilidade de que o Sr. Tarcísio de Freitas tenha desempenhado papel, com fins claros de se apresentar como vítima em tiroteio ocorrido. O multicitado áudio em questão levanta suspeitas diretas sobre a participação do candidato, que alegou ter sido vítima de emboscada criminosa, tendo depois que voltar atrás após a conclusão da própria PM/SP, mas se aproveitou da versão inicial para se vitimizar por meio de uma mentira.

Salienta-se que tais fatos não se consubstanciam em meras ilações: o próprio candidato aduziu que teria sido vítima de ataques criminosos:





Certo é que, àquela ocasião, a Polícia Militar de São Paulo concluiu que não se tratava de atentado algum ao candidato ao Poder Executivo de São Paulo. É tanto que os policiais militares que atuavam na região, no momento da troca de tiros, afirmaram que os tiros não tiveram Tarcísio Freitas como alvo<sup>4</sup>.

Nesse sentido, e ante o já delineado, nota-se claramente o intuito do candidato à governador Tarcísio de Freitas em transformar ou engendrar tiroteio com fins puramente eleitorais, não apenas para alavancar sua candidatura à gestão paulista, como também para angariar votos para o candidato à reeleição presidencial Jair Messias Bolsonaro.

Impossível, nesse contexto, dissociar as duas candidaturas. Isso porque o candidato carioca ao governo paulista foi Ministro da Infraestrutura,

<sup>4</sup>[https://br.noticias.yahoo.com/posts-sobre-suposto-atentado-contra-tarcisio-circulam-nas-redes-apos-troca-de-tiros-113043619.html?guccounter=1&guce\\_referrer=aHRocHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce\\_referrer\\_sig=AQAAAN5Dhtc-Wjb4VPotWePbdj6R2ckPxaYg2PLTIYOdlcoij7hAuv1XH06mUA6S-uIoWSK-o8yGWylwIkp9UTheRui3uA2gDdrt2Ri\\_6OicvoJ4hQb2nKa8NgbO4j2q8VJfNV7LOVsCUJHzYbnaMrpErFB3KEgMDB62QRxN8RgnuoJf](https://br.noticias.yahoo.com/posts-sobre-suposto-atentado-contra-tarcisio-circulam-nas-redes-apos-troca-de-tiros-113043619.html?guccounter=1&guce_referrer=aHRocHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAN5Dhtc-Wjb4VPotWePbdj6R2ckPxaYg2PLTIYOdlcoij7hAuv1XH06mUA6S-uIoWSK-o8yGWylwIkp9UTheRui3uA2gDdrt2Ri_6OicvoJ4hQb2nKa8NgbO4j2q8VJfNV7LOVsCUJHzYbnaMrpErFB3KEgMDB62QRxN8RgnuoJf)



durante quase toda a totalidade do mandato da atual gestão, tendo sido investido no cargo em 02/01/2019.

De mais a mais, são constantes as aparições dos dois candidatos em palanques. O apoio de um ao outro vem sendo sobejamente publicizado, com participações em “motociatas” e cumprimento de agendas<sup>5</sup>.



Certo é, nesse sentido, que se intentou, ao dar ao tiroteio ocorrido no bairro de Paraisópolis contornos puramente eleitorais – ao noticiarem e publicizarem que o candidato havia sofrido “um atentado”, o candidato ao governo de São Paulo Tarcísio de Freitas (Republicanos) e o candidato à reeleição presidencial Jair Messias Bolsonaro (PL), disseminaram notícias falsas, passíveis de investigação, no bojo no presente procedimento investigativo.

### **3. DO PEDIDO**

<sup>5</sup> [https://www.google.com/search?q=tarc%C3%ADso+jair+bolsonaro%5B&rlz=1C1FCXM\\_pt-PTBR937BR937&oq=tarc%C3%ADso+jair+bolsonaro%5B&aqs=chrome..69i57.7535j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=tarc%C3%ADso+jair+bolsonaro%5B&rlz=1C1FCXM_pt-PTBR937BR937&oq=tarc%C3%ADso+jair+bolsonaro%5B&aqs=chrome..69i57.7535j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

Portanto, considerando o teor do presente Inquérito nº 4.781/DF, em virtude da presença de fortes indícios da disseminação consciente e voluntária de *fake news* com o aparente propósito de atentar contra a democracia e as instituições brasileiras, requer-se sejam tomadas todas as providências que o Supremo Tribunal Federal entender cabíveis para assegurar a preservação do ambiente democrático e da verdade e igualdade na sociedade brasileira, máxime no processo eleitoral em curso.

Requer-se a posterior juntada da presente petição aos autos do Inquérito 4781, que tramita em sigilo, nessa C. Corte Suprema de Justiça.

Requer-se, outrossim, a juntada da procuração à advogada que apresenta a petição pelo meio eletrônico, dentro do prazo de até 15 dias, ex vi do Art.5.º, § 1.º do Estatuto da Advocacia e da OAB

Pede deferimento.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

**MARINA MORAIS ALVES**  
**OAB/DF 62.436**